



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.103, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III - formalizar adesão no Consórcio na Área de Saúde juntamente com os municípios pertencentes à sua respectiva Região;

IV - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo único - A contribuição mensal o *caput* deste artigo não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor recebido à título do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do referido Consórcio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, até a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.10.301.003.2097/3.3.71.41 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISUM

Parágrafo único - As contribuições destinadas ao CISUM a partir do próximo exercício, correrão à conta de dotações próprias constantes dos futuros orçamentos do Município.

Art. 4.º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica ainda o Município de Laranjal autorizado a, através de Decreto, cancelar total ou parcialmente dotações constantes de seu orçamento, observado o disposto no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2009.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra